

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/22

ANEXO I – INTEIRO TEOR - EDITAL N. 03 – DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

1) ID INSCRIÇÃO: 362923

CANDIDATO: JÚLIO CÉSAR CARMO DE ALMEIDA

CARGO: ACS-ESF NORALDINO RODRIGUES PORTO-SETOR:BURITIS/STA LUZIA/JARDIM POR DO SOL E NEGRINHO CARRILHO

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

2) ID INSCRIÇÃO: 346616

CANDIDATO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

O candidato apresenta comprovante de cadastramento realizado no dia 12/08/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento da isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

3) ID INSCRIÇÃO: 350708

CANDIDATO: WILLIAN AZEVEDO BRANDAO

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

4) ID INSCRIÇÃO: 360415

CANDIDATO: FERNANDA SALES DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

5) ID INSCRIÇÃO: 349585

CANDIDATO: ANA CRISTINA MIGUEL DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”.

No recurso a recorrente apresenta cópia do cartão Bolsa Família de outra pessoa, todavia, no documento apresentado não é possível identificar se a candidata é beneficiária e se o cadastro está regular. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo a recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

6) ID INSCRIÇÃO: 353709

CANDIDATO: JENNIFER ANDREA LOURES SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

A candidata apresenta o comprovante de Cadastramento realizado no dia 12/08/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

7) ID INSCRIÇÃO: 360198

CANDIDATO: LUCIELE GONCALVES DE MARINHO LEMES

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, apresenta folha de resumo do CadÚnico com entrevista realizada no dia 22/09/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

8) ID INSCRIÇÃO: 360552

CANDIDATO: SARA SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso a Recorrente apresenta “declaração de não vínculo empregatício” documento não previsto para fins de isenção de taxa, o documento também não apresenta os requisitos necessários para substituir a declaração de hipossuficiência prevista na Lei nº 7.115/83. Dessa forma, fica **indeferido** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

9) ID INSCRIÇÃO: 356769

CANDIDATO: ADRIANE RODRIGUES DA GUIA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta folha de resumo do CadÚnico com data de cadastro no dia 20/08/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

10) ID INSCRIÇÃO: 361103

CANDIDATO: LARISSA BRANDÃO VIEIRA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 13 – “Cadastro desatualizado”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

11) ID INSCRIÇÃO: 353040

CANDIDATO: LORRANE COELHO TAVARES

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 13 – “Cadastro desatualizado”.

No recurso, a Recorrente apresenta o comprovante de cadastro com data de atualização no dia 07/03/2018, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído ou atualizado o Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

12) ID INSCRIÇÃO: 346994

CANDIDATO: FLAVIA ALVES RABELO GOMES

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta folha de resumo do CadÚnico com data de entrevista no dia 12/08/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído ou atualizado seu cadastro há menos de 48 meses, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

13) ID INSCRIÇÃO: 357994

CANDIDATO: WELLINGTON PEREIRA DE LIMA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

14) ID INSCRIÇÃO: 357980

CANDIDATO: LUNARA DE SOUZA LEITE

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

15) ID INSCRIÇÃO: 349732

CANDIDATO: MARILIA FERNANDES DE SOUSA PIRES

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

16) ID INSCRIÇÃO: 349729

CANDIDATO: VICTOR HUGO VIEIRA CORREA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, o Recorrente apresenta comprovante de cadastramento realizado no dia 22/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

17) ID INSCRIÇÃO: 350973

CANDIDATO: MIKAELLE BEZERRA DE OLIVEIRA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 22/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

18) ID INSCRIÇÃO: 352153

CANDIDATO: ZENILDE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 22/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

19) ID INSCRIÇÃO: 364297

CANDIDATO: KAMILA NAYARA DE SOUZA SILVA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 08/09/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

20) ID INSCRIÇÃO: 345977

CANDIDATO: KELLY CAVALCANTE FREIRE

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

21) ID INSCRIÇÃO: 354850

CANDIDATO: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

O candidato apresenta recurso, todavia, verifica-se que sua solicitação de isenção encontra-se **DEFERIDA**.

=====

22) ID INSCRIÇÃO: 347919

CANDIDATO: IARA DE LIMA VAZ

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 18/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

23) ID INSCRIÇÃO: 361053

CANDIDATO: RONDINEI DA SILVA MARTINS

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro

Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

24) ID INSCRIÇÃO: 365167

CANDIDATO: ALCIDES JUNIO MATIAS DE OLIVEIRA

CARGO: FISCAL DE EDIFICAÇÕES

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo **4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”**.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 16/09/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

25) ID INSCRIÇÃO: 349483

CANDIDATO: MAXUEL JUNES SILVA

CARGO: FISCAL DE EDIFICAÇÕES

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo **4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”**.

No recurso, o Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 18/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

26) ID INSCRIÇÃO: 349550

CANDIDATO: JUCIMARIO RIBEIRO COSTA

CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo **13 – “Cadastro desatualizado”**. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

27) ID INSCRIÇÃO: 352691

CANDIDATO: LAHIS RAINNY COSTA SANTOS BASTOS

CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o

motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta folha de resumo do CadÚnico com data da entrevista em 31/08/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

28) ID INSCRIÇÃO: 355587

CANDIDATO: NILVANDA APARECIDA ALVES TAVARES

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JULGAMENTO:

A candidata apresenta recurso, todavia, verifica-se que sua solicitação de isenção encontra-se **DEFERIDA**.

=====

29) ID INSCRIÇÃO: 350267

CANDIDATO: JHON MARLYSON DE SOUSA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

30) ID INSCRIÇÃO: 348071

CANDIDATO: MARTA FERREIRA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”.

No recurso, a Recorrente apresenta folha de resumo do CadÚnico com data da entrevista em 22/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

31) ID INSCRIÇÃO: 347067

CANDIDATO: ERNANDO MOREIRA DA ROCHA

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de

cadastro regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

32) ID INSCRIÇÃO: 355440

CANDIDATO: JHESSYKA LORRAYNNE BOTELHO BRAGA

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso a recorrente apresenta cópia parcial dos Dados de da Família, todavia, no documento apresentado não é possível identificar se a candidata é beneficiária e se o cadastro está regular. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo a recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

33) ID INSCRIÇÃO: 346635

CANDIDATO: DENYS RICARDO OLIVEIRA GRAMACHO

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

34) ID INSCRIÇÃO: 346085

CANDIDATO: MARIA MESSIAS DOS SANTOS SANTANA

CARGO: ENFERMEIRO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização dia 27/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

35) ID INSCRIÇÃO: 352417

CANDIDATO: WESLEY PIRES DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRO

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso o recorrente apresenta dados incompletos, todavia, no documento apresentado não é possível identificar se o candidato é beneficiaria e se o cadastro está regular. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo a recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

36) ID INSCRIÇÃO: 351788

CANDIDATO: YASMIN SANTANA DA SILVA MEDEIROS

CARGO: ENFERMEIRO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

37) ID INSCRIÇÃO: 346246

CANDIDATO: KETULY TAYNARA GOMES DE MORAIS

CARGO: ENFERMEIRO PSF

JULGAMENTO:

A candidata apresenta recurso, todavia, verifica-se que sua solicitação de isenção encontra-se **DEFERIDA**.

=====

38) ID INSCRIÇÃO: 357273

CANDIDATO: LAIANNY GLEICY VIANA RAMOS DOS SANTOS

CARGO: ENFERMEIRO PSF

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

39) ID INSCRIÇÃO: 351802

CANDIDATO: JULIA MENDONCA CAMPOS

CARGO: ENFERMEIRO PSF

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

40) ID INSCRIÇÃO: 358240

CANDIDATO: REGILENE SÁ LIMA

CARGO: ENFERMEIRO PSF

JUSTIFICATIVA:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do

Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta “cópia da certidão de casamento” documento não previsto para fins de isenção de taxa, o documento também não apresenta os requisitos necessários para substituir a declaração de hipossuficiência prevista na Lei nº 7.115/83. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

41) ID INSCRIÇÃO: 359494

CANDIDATO: POLLIANE BORGES

CARGO: MÉDICO CLINICA GERAL

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

42) ID INSCRIÇÃO: 353863

CANDIDATO: KEZIA PACHECO BENTO DA SILVA

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

JULGAMENTO:

A candidata apresenta recurso, todavia, verifica-se que sua solicitação de isenção encontra-se **DEFERIDA**.

=====

43) ID INSCRIÇÃO: 351744

CANDIDATO: ELISMÁRIA PEREIRA DOS SANTOS MATOS

CARGO: NUTRICIONISTA

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta folha de resumo do CadÚnico com realização dia 05/07/22, todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

44) ID INSCRIÇÃO: 346432

CANDIDATO: VUGUESLEY CIRQUEIRA REZENDE

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====
45) ID INSCRIÇÃO: 359526

CANDIDATO: FATIMA CRISTINA ROSA

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização dia 27/07/22. todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

46) ID INSCRIÇÃO: 353737

CANDIDATO: MIRELLY MOREIRA ALVES

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

47) ID INSCRIÇÃO: 347615

CANDIDATO: REINICLEA ALVES ARAUJO

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 13 – “Cadastro desatualizado”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

48) ID INSCRIÇÃO: 360840

CANDIDATO: ELISA BORGES COELHO MIRANDA

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

49) ID INSCRIÇÃO: 360724

CANDIDATO: FABIANA ALVES DE PAULA

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização na data do dia 03/08/22. todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

50) ID INSCRIÇÃO: 348525

CANDIDATO: MARIA APARECIDA FERREIRA SOUZA

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

O candidato recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”. Após indeferimento o candidato apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição do recorrente.

=====

51) ID INSCRIÇÃO: 358256

CANDIDATO: JOARA GONZAGA DA SILVA NUNES

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 4 – “NIS não identificado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta comprovante de cadastramento com realização dia 08/07/22. todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

52) ID INSCRIÇÃO: 347593

CANDIDATO: LILIANE XAVIER MACEDO SOUZA

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”.

No recurso, a Recorrente apresenta folha de resumo do CadÚnico com realização dia 25/07/22. todavia, para que seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias, sob pena de indeferimento de isenção da taxa. Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

53) ID INSCRIÇÃO: 353977

CANDIDATO: ERIKA PATRÍCIA SANTOS

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata apresenta recurso, todavia, verifica-se que sua solicitação de isenção encontra-se **DEFERIDA**.

=====

54) ID INSCRIÇÃO: 356704

CANDIDATO: VALERRIA CRISPIM DE QUEIROZ SILVA

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 7 – “NIS não é da pessoa informada / Nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único”.

No recurso a Recorrente apresenta “cartão digital do programa Auxílio Brasil” porém o documento não apresenta dados suficientes para identificar a regularidade da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto 6.593/2008. Dessa forma, fica **indeferido** o presente recurso, devendo o recorrente, **caso queira participar do concurso, providenciar o pagamento da taxa, conforme previsto no Edital Regulamento.**

=====

55) ID INSCRIÇÃO: 348284

CANDIDATO: ANA CAROLINA DIAS TAVARES

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

56) ID INSCRIÇÃO: 351089

CANDIDATO: SIMONE CORDEIRO DOS SANTOS

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

JULGAMENTO:

A candidata recorrente teve seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido pelo órgão de consulta do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - SISTAC – SISTEMA DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO, indicando o motivo 3 – “NIS inválido”. Após indeferimento a candidata apresentou comprovante de cadastramento regular. Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição da recorrente.

=====

Goianésia, aos 27 de setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO PINHEIRO

Presidente

KEDNA VIEIRA MARTINS

Secretária

NEWRY GONZAGA SOUZA

Membro